



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12992/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/803/2018
PROTOCOLO	: 1883680
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA - PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Visto, etc.

O processo em epígrafe se refere à transferência para a **Reserva Remunerada**, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao Servidor **Nilson Cesar Leite Noletto**, inscrito no CPF sob o n.º 391.016.061-15, titular do cargo de Subtenente – PM, Matrícula 56552021.

A unidade técnica procedeu ao exame dos documentos acostados, opinando pelo **Registro** da presente transferência para a Reserva Renumerada, através da análise “**ANA - DFAPGP - 8626/2019**”, fls. 21-22.

O Ministério Público de Contas, adotando entendimento similar, prolatou o r. Parecer “**PAR - 4ª PRC - 17462/2019**”, fl. 23, pugnando pelo **Registro** do feito.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, da Resolução n.º 76/2013, RITC/MS, vigente a época.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

O mérito da questão repousa na análise da transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao servidor supracitado, com base legal no art. 42 da Lei n.º 3.150, de 22/12/2005, combinado com o art. 86, I, art. 89, I, art. 90, I, “a”, art. 47, II, e art. 54, todos da Lei Complementar n.º 53, de 30/08/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 127, de 15/05/2008, conforme Decreto “P” n.º 4.831/2017, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.508, em 05.10.2017.

Conforme consta dos autos, a Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (fls. 07/08), apresentou o seguinte período laboral:

Quantidade de dias	Quantidade de anos
12.311 (doze mil, trezentos e onze) dias.	33 (trinta e três) anos, 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias.

Consta ainda no referido documento, a comprovação da fixação dos proventos integrais, correspondendo ao subsídio de Subtenente - PM, calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, fl.12.

Diante do exposto, **DECIDO:**

I – pelo REGISTRO da transferência para a reserva remunerada, concedida com proventos integrais, ao Servidor **Nilson Cesar Leite Noletto**, inscrito no CPF sob o n.º 391.016.061-15, titular do cargo de Subtenente – PM, Matrícula 56552021, amparada no art. 42 da Lei n.º 3.150, de 22/12/2005, combinado com o art. 86, I, art. 89, I, art. 90, I, “a”, art. 47, II, e art. 54, todos da Lei Complementar n.º 53, de 30/08/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 127, de 15/05/2008, conforme Decreto “P” n.º 4.831/2017, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.508, em 05.10.2017, nos termos dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

II – pela REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

]Campo Grande/MS, 13 de abril de 2020[

CESB

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA]